



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 010/89

**Súmula:** Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 30 de maio de 1989

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 582/89

Lapa, 15 de Maio de 1989

Do Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para a apreciação dessa dourada Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 11/89, que concede reajusta salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados da Municipalidade.

Na oportunidade, renovo a V.Exa e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR**  
PROTÓCOLO nº 303/89  
DATA 22/05/89



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 11/89

**Súmula:** Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

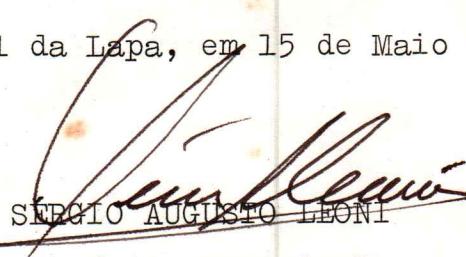
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Maio de 1989

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONÍ  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR**  
PROTOCOLO nº 303/89  
DATA 22/05/89



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

No mês de abril próximo passado encaminhei a essa dourada Casa de Leis, projeto concedendo um antecipação salarial ao funcionalismo municipal, na ordem de 22% (vinte e dois por cento) com vigência à partir do dia 1º do dito mês.

Recentemente o Governo Federal, autorizou um reajuste nos salários na ordem de 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento). Por esta razão hoje estou remetendo, para apreciação, o projeto de Lei nº 11/89, que concede um reajuste nos salários do funcionalismo, em mais 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com vigência à partir de 1º de Maio. Com essa medida estará sendo concedido a todos um reajuste igual àquele autorizado pelo Governo Federal.

Reconheço que embora não resolva os problemas que afligem o funcionalismo e os beneficiados por esta Lei, enquanto a Municipalidade estuda novos reajustes, ao menos poderá minorar um pouco a situação de cada um deles e, é o que no momento pode ser concedido dentro dos recursos disponíveis.

Por isso, espero a aprovação dos eminentes Edis a presente proposta.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao projeto de Lei nº 11/89.

O Executivo Municipal com o presente Projeto de Lei concede reajuste salarial de 5,4 % (cinco vírgula quatro por cento) ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, visando com essa medida igualar o aumento dos funcionários municipais ao que foi concedido pelo Governo Federal. Mesmo reconhecendo não ficar resolvido os problemas que afligem o funcionalismo municipal e demais beneficiados, justifica o Executivo que no momento é o que pode conceder.

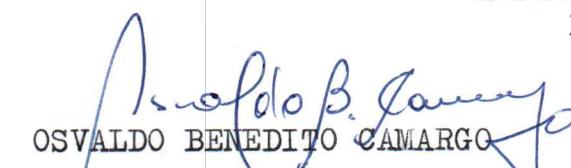
Nestas condições, esta Comissão nada tem a opor quanto ao aspecto legal do projeto em referência.

É o parecer.

Lapa, 29 de maio de 1.989

  
CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente  
Relator

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Membro

  
ERNESTO DOS SANTOS NETO

Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

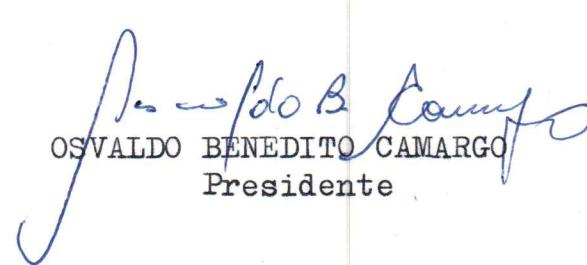
Parecer ao Projeto de Lei nº 11/89.

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao aumento de 5,4% ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados, visto o Executivo estar dando reajuste nos mesmos índices autorizados pelo Governo Federal.

Quanto ao mérito cabe ao Plenário decidir.

É o parecer.

Lapa, 29 de maio de 1.989.

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente

  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA

Relator

IVO CABRINI  
Membro



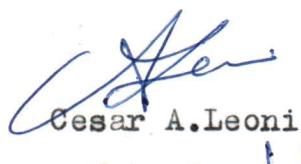
Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Requerimento

Sr. Presidente:

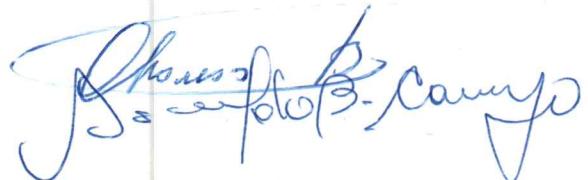
O vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que após ouvir plenário seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do Pº Projeto de Lei nº 11/89, que concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados da Municipalidade.

Sala de sessões em 29 de Maio de 1.989

  
Cesar A. Leoni  
Vereador

  
Sebastião V. Moreira  
Vereador

  
Matheus Lino  
Vereador

  
Bento P. Camargo  
Vereador